

AUTÓGRAFO Nº AUT-247/2014 CONFORME PROCESSO-783/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/12/2014 08:42:02

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 11/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 11/12/2014

Lido por: Débora Geib

Dispõe sobre a concessão do subsídio ao transporte escolar de estudantes técnicos e universitários do Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, de até 100%, ao transporte escolar técnico e universitário em instituições de ensino localizadas em município diverso do Município de Gramado.

§1º Os estudantes cadastrados no PROUNI e no Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS receberão 100% do subsídio.

§2º O subsídio de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado através de convênios a serem realizados com as Associações de Estudantes do Município de Gramado que estejam constituídas juridicamente e com todas as suas obrigações em dia.

§3º A contrapartida dos estudantes em favor do Município, será em atividades eventuais de interesse da comunidade, na área cultural, campanhas de vacinação e principalmente desenvolver atividades relacionadas ao curso específico de cada estudante.

Art. 2º O fornecimento deste subsídio destina-se a atender aos estudantes que se deslocam de Gramado para as instituições de ensino FACCAT, FEEVALE, UNISINOS (Unidade de São Leopoldo), ULBRA (Unidade de Canoas), CIMOL, UNIPACS (Unidade de Taquara) e UERGS (Unidade de Novo Hamburgo).

Art. 3º O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Gramado, e que estejam comprovadamente e regularmente matriculados e freqüentando curso de nível superior ou técnico.

§1º Os estudantes deverão cadastrar-se na Associação de Estudantes responsável pela execução do Convênio, com os seguintes documentos:

- a) foto 3x4;
- b) identificação oficial com foto (RG ou Carteira de Motorista ou CTPS);
- c) CPF;
- d) registro de matrícula da Instituição de Ensino, em papel timbrado e com carimbo e assinatura da Secretaria, informando que o aluno está cursando o semestre letivo atual;
- e) comprovação dos dias de aula em que o estudante está matriculado;
- f) atestado de freqüência do período letivo anterior, dispensado em caso de estudantes matriculados no primeiro semestre ou primeiro ano letivo;
- g) declaração ou comprovante de matrícula original com a informação da condição de aluno bolsista ou cotista, em papel timbrado e com carimbo e assinatura da Secretaria;
- h) comprovante de residência original e atual;
- i) cartão SUS;
- j) comprovante de renda per capita familiar.

§2º O cadastro de que trata o §1º tem validade semestral, devendo ser revalidado semestralmente, mediante a apresentação dos documentos arrolados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “i”.

§3º O subsídio previsto nesta Lei será concedido, preferencialmente, aos estudantes de primeira graduação do ensino técnico e superior, podendo, sem prejuízo destes, ser estendido aos estudantes de pós-graduação, mestrado, doutorado e segunda graduação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.888 de 27 de Dezembro de 2010.

Gramado, 9 de Dezembro de 2014.

---

Nestor Tissot

Prefeito Municipal